

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.020987/90-11
Recurso nº : 129.945
Matéria : PIS/FATURAMENTO – EX.: 1986
Recorrente : ENRICO PAGANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
TÊXTEIS LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 28 DE JANEIRO DE 2003
Acórdão nº : 105-14.005

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – Lavrado o auto de infração e apresentada impugnação ao mesmo, instaura-se a lide administrativa, interrompendo-se a contagem de prazos decadencial ou prescricional

PIS/FATURAMENTO – DECISÃO EM AUTUAÇÃO REFLEXA – Subsistindo o lançamento objeto do auto de infração principal, igual sorte colhe o que tenha sido formalizado como decorrência ou reflexo daquele.

Recurso NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENRICO PAGANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF - RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nº : 10880.020987/90-11
Acórdão nº : 105-14.005

FORMALIZADO EM: 04 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, FERNANDA PINELLA ARBEX, DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, justificadamente o Conselheiro ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a long, sweeping vertical stroke.

Processo nº : 10880.020987/90-11
Acórdão nº : 105-14.005

Recurso nº : 129.945
Recorrente : ENRICO PAGANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
TÊXTEIS LTDA

RELATÓRIO

ENRICO PAGANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS LTDA., qualificada neste processo, foi autuada relativamente ao IRPJ, por omissão de receitas, no ano-calendário de 1985, exercício de 1986.

Conseqüentemente, foi autuada, também, por não ter recolhido o PIS/FATURAMENTO, autuação esta que é objeto do presente processo, que é acessório ao do IRPJ, processo principal de nº 10.880.020925/90-88.

O presente recurso levanta preliminar e elenca razões idênticas às do processo principal.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long, flowing vertical stroke that ends in a small loop.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

Processo nº : 10880.020987/90-11
Acórdão nº : 105-14.005

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

O recurso é tempestivo e o contribuinte está amparado por sentença em mandado de segurança, proferida por Juízo da 1ª Instância, garantindo-lhe a dispensa do depósito recursal.

A preliminar levantada, de prescrição intercorrente, não merece acolhida, de vez que, concluído o auto de infração e apresentada impugnação, instaura-se a lide, cessando o decurso de prazo decadencial, ou prescricional.

Quanto ao mérito, mantido o lançamento no processo principal, deve este, acessório, ter igual sorte, razão pela qual voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 28 de janeiro de 2003



DANIEL SAHAGOFF

